PROJETO DE LEI 01-00136/2016 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

"Estabelece normas e condições para instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições de indústria, comércio, prestação de serviço e similares com vendas a varejo e por atacado no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A instalação, localização e funcionamento de Feiras e Exposições de Indústria. Comércio, Prestação de Serviços e Similares, com vendas a varejo e por atacado, no Município de São Paulo, dependem de prévia autorização, além de atender todas as posturas municipais e o pagamento de tributos e preços públicos devidos.

Art. 2º Para a realização de Feiras e Exposições a que se refere o artigo anterior deverão ser atendidas exigências e condições previstas nesta lei.

Art. 3º O promotor do evento deverá solicitar autorização, mediante requerimento escrito dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias antes de sua realização.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia Xerográfica da Inscrição Municipal;

b) Cópia Xerográfica do CPF (pessoa física) ou do CGC (pessoa jurídica);

c) Indicação do local, período, objetivo e horário de funcionamento do evento que pretende realizar;

d) A planta com dimensionamento, escala 1:100, com respectivo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numerária e área ocupada e os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado inscrito na Prefeitura Municipal;

e) Laudo de vistoria da Secretaria da Saúde referente às instalações sanitárias e eventual praça de alimentação;

f) Laudo das instalações elétricas acompanhado do respectivo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

g) Cópia do ofício em que ofereceu aos comerciantes locais, através da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e do SECSP do ABC, em prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do evento, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de boxes ou compartimentos destinados ao evento e sua respectiva resposta;

h) Relação dos expositores assinada pelo promotor, anexando cópia xerográfica da inscrição municipal e estadual, do CPF ou CGC de cada um dos expositores, Certidão Negativa de Tributos, relação do que cada um irá expor e comercializar e a identificação numérica que irão ocupar.

i) Respeitar o passo a passo existente no alvará para eventos, porém, considerando os artigos dessa lei, como norteamento do procedimento para solicitação e liberação, configurando a necessidade de classificação do evento em documentos complementares, conforme o tamanho do evento e as atrações, fogos de artifício, trio elétrico, dentre outras explicações;

§ 2º Considerando a alínea i, há a classificação dos eventos como:

I Pequeno Porte, até 25 mil pessoas;

II Médio Porte: de 25 mil até 100 mil pessoas;

III Grande Porte: mais de 100 mil pessoas.

§ 3º Não sendo possível atender o solicitado nas alíneas "e" e "f' do parágrafo anterior, o promotor do evento terá de apresentar esta documentação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano de São Paulo, no prazo de 07 (sete) dias corridos antes da realização da feira ou exposição.

Art. 4º O evento terá duração máxima de 15 (quinze) dias, ficando vedada a venda de mercadorias ou produtos que não guardem afinidade ou identidade com o objeto do evento.

Art. 5º Apenas será permitida a realização de outra Feira, Exposição ou Evento da mesma espécie e natureza comercial depois de transcorrido 01 (um) ano do encerramento da anterior.

Art. 6º É indispensável para a realização do evento que todos os atributos previstos na legislação municipal, quais estejam devidamente quitados.

Art. 7º Os comprovantes de pagamentos a que se refere o artigo anterior, deverão ser exibidos à fiscalização do evento.

Art. 8º Havendo cobrança de ingressos o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) deverá ser recolhido na forma e prazo previstos na legislação municipal.

Art. 9º As Feiras de Artesanatos regionais promovidas por órgãos públicos oficiais e as feiras promovidas por entidades beneficentes sediadas, ficam dispensadas de atender a alínea "G", do parágrafo primeiro, do art. 3º desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 147

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.